

CAPITAL DE GIRO SOB A ÓTICA DA TEORIA DO EMPRESÁRIO DO NOVO CÓDIGO CIVIL

Autores:

Silvio Aparecido Crepaldi¹
Guilherme Simões Crepaldi²
Solange Simões Crepaldi²

Resumo

Desde muito cedo, o comércio ocupou lugar importante no desenvolvimento da humanidade. Os grandes conglomerados econômicos se fortaleceram cada vez mais. A criatividade humana parece não ter limites. Assim, pessoas físicas ou jurídicas, vêm-se envolvidas, diariamente, em transações mercantis, de modo direto ou indireto, que se desdobram em várias outras relações jurídicas, sucessivas e complementares.

Em consequência do cenário exposto, a problemática pode ser sintetizada na seguinte questão: os componentes do Capital de Giro são devidamente identificados e calculados para fornecer informações relevantes para o empresário?

Pretende-se, no presente artigo, resumir os aspectos importantes sobre a Teoria do Empresário e a importância do Capital de Giro, não esgotando o assunto, mostrando que determiná-lo corretamente é uma fonte segura para decisão do empresário.

A observação dos aspectos metodológicos procura indicar os meios a serem utilizados para atingir os objetivos estabelecidos. As informações referentes ao tema Teoria do Empresário e Capital de Giro foram obtidas mediante pesquisa bibliográfica. Do mesmo, modo foram obtidas as informações sobre a conceituação geral de divulgação de informações relevantes para o mercado e sua operacionalização.

O conceito proposto destina-se a analisar a Teoria do Empresário e o Capital de Giro: a divulgação oportuna de informações relevantes para o mercado. Todavia, pode-se realizar e identificar as operações mais complexas e de maior incerteza e que justifiquem maior detalhamento dos conceitos de Capital de Giro, para a sua adequada aplicação.

A noção inicial de empresa advém da economia, ligada à idéia central da organização dos fatores da produção (capital, trabalho, natureza), para a realização de uma atividade econômica.

¹ Administrador e Contador (CRCMG 29313), Diretor da Faculdade de Administração – UNIFENAS.

² Advogados, sócios da Crepaldi Advocacia e Consultoria Associada.

NUSDEO (1997) afirma que a "empresa é a unidade produtora cuja tarefa é combinar fatores de produção com o fim de oferecer ao mercado bens ou serviços, não importa qual o estágio da produção". BULGARELLI (1999) não entende de modo diverso, asseverando que "economicamente a empresa é a organização dos fatores da produção (capital, trabalho) com o fim de obter ganhos ilimitados".

Com o desenvolvimento do capitalismo e o surgimento dos bancos comerciais e as transações comerciais entre as empresas, surgiu a necessidade de as mesmas possuírem um instrumento que lhes oferecesse a possibilidade de medir a capacidade dos devedores em cumprir com os seus compromissos financeiros.

A maioria das atividades de uma empresa envolvem o comprometimento de recursos no presente para produzir receita no futuro. Como os recursos são escassos, é preciso distribuí-los àqueles investimentos que, segundo as expectativas, vão gerar o mais valioso fluxo de receita no futuro. Como fazer essas escolhas é uma preocupação central da área de finanças.

O Direito Comercial atual não se restringe a regular a profissão de comerciante e os atos de comércio, a atividade comercial pura. Ele se amplia para tratar de toda atividade empresarial, abrangendo também a indústria, os transportes, os seguros, os bancos, as bolsas de valores.

A própria evolução dos estudos relacionados a tomadas de decisões, explicitando melhor os objetivos e métodos adotados no seu mecanismo, há de também auxiliar o processo de aprimoramento da teoria contábil. Entende-se que ao empresário cabe solicitar e à Contabilidade informar, mas esta só se desenvolverá na medida em que aquele solicitar novas informações como instrumento que o auxilie na tomada de decisões.

Ainda dentro do mesmo raciocínio, pode-se concluir que diversas respostas foram dadas na tentativa de, concretamente, definir a medida desejada pelos empresários. Todavia, nenhuma delas tem aceitação geral, sendo alvo de críticas da comunidade científica contábil e, a título de conclusão final, é inegável que a evolução da Contabilidade Decisória, aliada a um mais completo conhecimento do mercado financeiro atual, irão, não muito longinquamente, resultar em sugestões mais próximas da aceitabilidade generalizada.

Palavras Chaves: Contabilidade, Direito Comercial, Capital de Giro.

1 - Introdução

Desde muito cedo, o comércio ocupou lugar importante no desenvolvimento da humanidade. Os grandes conglomerados econômicos se fortaleceram cada vez mais. A criatividade humana parece não ter limites. Assim, pessoas físicas ou jurídicas, vêm-se envolvidas, diariamente, em transações mercantis, de modo direto ou indireto, que se desdobram em várias outras relações jurídicas, sucessivas e complementares.

Intuitivamente poder-se-ia afirmar que o Direito Comercial é o direito do comércio, entendido como o conjunto de atos exercidos habitualmente no sentido da intermediação dentro da cadeia produtiva, com intuito lucrativo.

Assim, comércio é o complexo de atos de intromissão entre o produtor e o consumidor, que, exercidos habitualmente e com fim de lucro, realizam, promovem ou facilitam a circulação dos produtos da natureza e da indústria, para tornar mais fácil e rápida a procura e a oferta, conforme BORBA (1998). Enquanto que o conceito de Direito Comercial é o conjunto de normas jurídicas que disciplinam as atividades das empresas e dos empresários comerciais, bem como os atos considerados comerciais, ainda que não diretamente relacionados às atividades das empresas, consoante GOMES (2000).

Modernamente, a tendência é de que as regras do Direito Comercial tenham por base o exercício profissional e organizado de uma atividade econômica, exceto a intelectual e as de extração, o que ocorre sempre em uma empresa. Por isso, este período se denomina período subjetivo da empresa (teoria da empresa), segundo MARTINS (1998). Empresa, segundo o Dicionário Aurélio (2000), é a organização econômica destinada à produção ou venda de mercadoria ou serviços, tendo como objetivo o lucro. Por isso, teoria da empresa para delimitar as regras do Direito Comercial.

Atualmente, por força do advento da Lei n. 10.406/2002, não há mais que se falar em comerciante ou prestador de serviços, pois qualquer pessoa que venha a exercer atividade econômica organizada será considerado para efeitos legais como empresário, consoante se verifica no artigo 966, da referida Lei n. 10.406/2002. Nota-se que, com isso, empresário, se considerada a pessoa física, portanto individualmente, ou pessoa jurídica, na forma societária, que exerça atividade econômica organizada de circulação de bens ou serviços. Estão excluídos do conceito pessoas que exerçam profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística, ainda que utilizem auxiliares ou colaboradores, exceto se estiverem presentes os elementos de empresa, conforme GOMES (2000).

Em consequência do cenário exposto, a problemática pode ser sintetizada na seguinte questão: os componentes do Capital de Giro são devidamente identificados e calculados para fornecer informações relevantes para o empresário?

Preende-se, no presente artigo, resumir os aspectos importantes sobre a Teoria do Empresário e a importância do Capital de Giro, não esgotando o assunto, mostrando que determiná-lo corretamente é uma fonte segura para decisão do empresário.

A observação dos aspectos metodológicos procura indicar os meios a serem utilizados para atingir os objetivos estabelecidos. As informações referentes ao tema Teoria do Empresário e Capital de Giro foram obtidas mediante pesquisa bibliográfica. Do mesmo, modo foram obtidas as informações sobre a conceituação geral de divulgação de informações relevantes para o mercado e sua operacionalização.

O conceito proposto destina-se a analisar a Teoria do Empresário e o Capital de Giro: a divulgação oportuna de informações relevantes para o mercado. Todavia, pode-se realizar e identificar as operações mais complexas e de maior incerteza e que justifiquem maior detalhamento dos conceitos de Capital de Giro, para a sua adequada aplicação.

2. Conceito econômico de empresa

A noção inicial de empresa advém da economia, ligada à idéia central da organização dos fatores da produção (capital, trabalho, natureza), para a realização de uma atividade econômica.

NUSDEO (1997) afirma que "empresa é a unidade produtora cuja tarefa é combinar fatores de produção com o fim de oferecer ao mercado bens ou serviços, não importa qual o estágio da produção". BULGARELLI (1999) não entende de modo diverso, asseverando que "economicamente a empresa é a organização dos fatores da produção (capital, trabalho) com o fim de obter ganhos ilimitados".

A partir de tal acepção econômica, é que se desenvolve o conceito jurídico de empresa, o qual não é dado explicitamente pelo direito positivo, nem mesmo nos países onde a teoria da empresa foi positivada inicialmente.

Por tratar-se de um conceito originalmente econômico, alguns autores pretendiam negar importância a tal conceito, outros pretendiam criar um conceito jurídico completamente diverso. Todavia, os resultados de tais tentativas se mostraram insatisfatórios, tendo prevalecido a idéia de que o conceito jurídico de empresa se assenta nesse conceito econômico, pois o fenômeno é o mesmo econômico, sociológico, religioso ou político, apenas formulado de acordo com a visão e a linguagem da ciência jurídica.

São obrigações dos empresários: a) Registro: todo empresário está obrigado a registrar-se no Registro de Empresas mantido pela Junta Comercial antes de dar início à exploração de sua atividade; b) Escrituração: manter a escrituração regular de seus documentos e livros; c) Balanço: apresentação de balanço anual. Entretanto, se ocorrer descumprimento das obrigações: não se permite que o empresário se beneficie da concordata; não podendo ele participar de licitação pública; não poderá abrir ou tornar-se sócio de outra empresa, além de estar sujeito a sanções penais. Enquanto que as obrigações os sócios são: ao participar de uma sociedade comercial, o sócio assume a obrigação fundamental de concorrer para o capital social, seja com dinheiro, bens ou títulos de crédito, conforme NEGRÃO (1999).

As tendências mundiais de preservação da empresa se justificam pelos valores a ela agregados: manutenção de postos de trabalho, recolhimento de tributos, desenvolvimento de novas tecnologias, eliminação das dificuldades de acesso a bens e serviços, progresso que imprime ao lugar onde se instala.

Isso tem feito com que a sociedade avance na adoção de meios que viabilizem a sobrevivência das atividades empresariais, como forma de evolução social, sem dispensar os cuidados ao meio ambiente.

3- Capital de Giro

Com o desenvolvimento do capitalismo e o surgimento dos bancos comerciais e as transações comerciais entre as empresas, surgiu a necessidade de as mesmas possuírem um instrumento que lhes oferecesse a possibilidade de medir a capacidade dos devedores em cumprir com os seus compromissos financeiros.

Para tal, tornou-se necessário que o relatório de que dispunham os credores para a análise mencionada fosse classificado de forma que possibilitasse a mesma. O relatório mencionado era o balanço patrimonial, que foi classificado em seus itens de ativos e passivos em circulante e não-circulante. Um outro objetivo desta classificação é também proporcionar aos usuários das informações contábeis uma medida de comparabilidade, além de proporcionar-lhes capacidade relativa à situação financeira futura. A classificação dos ativos e passivos em corrente e não-corrente oferecia de certa forma a capacidade preditiva da situação financeira dos devedores tão necessária aos credores.

Os objetivos da evidenciação da situação financeira destacada tão-somente no balanço passam a não satisfazer as necessidades dos credores. Surge, então, um demonstrativo auxiliar, o qual ressaltava as mudanças na posição financeira das empresas e que recebe a denominação de demonstração de fontes e aplicação de recursos ou declaração de fundos. A demonstração de fundos é uma adição relativamente recente e, talvez por esta razão, ainda não muito bem entendida.

Foi HENDRIKSEN (1982) quem familiarizou a profissão contábil com a construção da declaração de fundos, através de seus livros e por meio de uma série de artigos publicados sobre o assunto. Este demonstrativo torna-se importante na medida em que evidencia informações capazes de elucidar a situação de liquidez e solvência das empresas. A contabilidade destaca a necessidade de se classificar os ativos de acordo com sua liquidez. Esquemas de classificação de liquidez deveriam, então, declarar a capacidade da empresa em transformar ativos em caixa. O conceito de liquidez mantém-se entre os usuários da informação contábil, pois, de uma maneira geral, os credores talvez tenham mais interesse na liquidez da empresa e na natureza e suficiência de seu capital de giro. Conseqüentemente, um demonstrativo como o de origens e aplicações de recursos lhes são mais ou tão importantes quanto ao balanço geral e demonstrativo de resultado.

Analisando desta forma o comportamento do credor de curto prazo, pode-se entender melhor o porquê da distinção dos ativos e passivos em corrente e não-corrente. O capital de giro passa, então, a servir como base para se determinar a liquidez das empresas e a ser definido como a diferença entre o ativo corrente e o passivo corrente. Depreende-se daí a necessidade de uma definição correta do que seja corrente e não-corrente. A classificação dos ativos passa a ser de acordo com sua liquidez, ou seja, de

acordo com o tempo que tais itens demorarão a ser convertidos em caixa e, nesta altura dos acontecimentos, era estabelecida com base do período contábil, ou seja, um ano.

McCULLERS (1982) destaca no mínimo três maneiras nas quais a classificação em corrente e não-corrente pode ser útil na solvência de uma companhia: “Com um significado importante de evidenciar importantes atributos de ativos e passivos. Como uma ferramenta na previsão do fracasso financeiro. Como conveniente para os usuários que querem calcular índices e taxas”. Entretanto, salienta o autor que a atual classificação dos ativos não tem atingido este objetivo, classificando-a de inconsciente, ilógica e irracional. Esta é uma classificação simplista e de pouca utilidade, pois, na verdade, não provê informação aos usuários que queriam ver a situação em que os mesmos ficariam, caso a empresa viesse a se tornar insolvente e fosse forçada a liquidar.

MOST (1982) surge com uma nova proposta para que os ativos ao serem classificados em corrente e não-corrente não levassem mais em consideração apenas o prazo de um ano, mas também o ciclo operacional. Com base nas colocações de MOST (1982), o *Comitê on Accounting Procedure* publicou o *Accounting Research Bulletin*, n.30, definindo ativos correntes como “dinheiro em caixa ou outros recursos comumente definidos como aqueles que se espera sejam realizados em dinheiro ou vendidos, ou consumidos durante o ciclo operacional da companhia”. Passivos correntes foram definidos como dívidas ou obrigações, cuja liquidação poderá ser feita com recursos como ativos correntes ou a criação de outros passivos correntes.

Segundo FESS (1966), no mínimo dois tipos de análise podem ser fornecidas: “A apresentação de um montante do capital de giro em um instante particular indica uma medida da margem ou disponibilidade presentemente avaliável para fazer face às obrigações a vencer no dia a dia (análise estática) e a apresentação do fluxo de capital de giro para períodos passados e o fluxo esperado para cobrir períodos futuros (análise dinâmica)”.

4- Componentes do Capital de Giro

É composto dos Ativos e Passivos correntes. O conceito, a avaliação e a análise do Capital de Giro ficam seriamente prejudicados pelas dificuldades de distribuição destes dois elementos. Estas dificuldades de classificação se traduzem basicamente em definir claramente o que é item corrente e não-corrente. Até que ponto um ativo fixo, por exemplo, não se torna mais corrente que uma conta da receber vencida ou um estoque obsoleto? Ainda a idéia de que passivos correntes sejam liquidados por ativos correntes, como vêm sendo apresentados no Balanço Geral, reafirma que não necessariamente isso deve ocorrer, pois uma obrigação a curto prazo poderia ser cumprida com ativo fixo.

Outro aspecto polêmico refere-se a distinguir o que seria um item monetário ou não monetário a partir da classificação de ativo e passivo corrente. Exemplificando, o próprio saldo de caixa pode ser dito não monetário, se composto de vales ou cheques sem fundos. Destas colocações, questiona-se se os

contadores deveriam continuar a classificar ativos e passivos, vez que os usuários insatisfeitos fariam a sua própria distribuição, para fins de operação de suas taxas de mensuração.

Ainda que não se tenha obtido uma fórmula geralmente aceita de classificar Ativo e Passivo, com vistas à definição de Capital de Giro, pelo menos a composição atual tende a um dos conceitos da medida-se ao critério tradicional.

5 - Retorno sobre capital empregado (RSCE)

A maioria das atividades de uma empresa envolve o comprometimento de recursos no presente para produzir receita no futuro. Como os recursos são escassos, é preciso distribuí-los àqueles investimentos que, segundo as expectativas, vão gerar o mais valioso fluxo de receita no futuro. Como fazer essas escolhas é uma preocupação central da área de finanças.

Mas é igualmente importante monitorar o retorno sobre os investimentos existentes. Pessoas externas, como autoridades reguladores investidores e concorrentes potenciais, bem como a própria administração da empresa, quer saber que áreas de atividade são lucrativas. Da mesma forma, precisam identificar as atividades que não produzem um retorno adequado, o que tanto pode ser um indício de má administração como pode apontar para o desinvestimento ou o encerramento ou corte de uma atividade. O retorno sobre capital empregado (RSCE) é o cálculo mais comumente usado para esse fim.

6 - Conclusão

A teoria da empresa representa uma grande evolução nos estudos do direito comercial, na medida em que altera a figura central das preocupações, transportando-a para a atividade empresarial.

À guisa de conclusão, deve-se ter em mente que a teoria da empresa envolve três figuras que podem ser distinguidas pelos verbos aplicáveis a cada uma: empresário, se se é, empresa, se se exercita e, estabelecimento, se se tem.

O Direito Comercial atual não se restringe a regular a profissão de comerciante e os atos de comércio, a atividade comercial pura. Ele se amplia para tratar de toda atividade empresarial, abrangendo também a indústria, os transportes, os seguros, os bancos, as bolsas de valores.

Por esse alargamento na matéria regulada pelo Direito Comercial, é que se utiliza hoje a terminologia Direito Empresarial, conforme a teoria da empresa.

O homem sempre tem estado em busca do poder. No modelo social em que se vive, pode-se assumir que nada sobrepuja o poder econômico. Ele se sobrepõe, até mesmo, ao poder político. Haja vista que os preconceitos em deste país são mais econômicos do que qualquer outra índole.

O que move o mundo é o dinheiro. E o dinheiro vem de transações comerciais, em seu sentido mais amplo. Por isso, a preocupação do governo em atrelar a norma constitucional aos princípios que regem a ordem econômica.

E o Direito Comercial / Empresarial é dinâmico e volumoso porque deve acompanhar as inovações surgidas nas atividades humanas. Com o advento de novas tecnologias, principalmente a informática, aumenta o número de negócios realizados via rede mundial de computadores. Por isso, o Direito ainda encontrará muita matéria-prima com a crescente informatização e nas atividades que ela gera e viabiliza.

O relativo pouco tempo de surgimento das necessidades ressalta o estágio em que se encontram os estudos a respeito do assunto. Muito ainda deverá ser percorrido e os recursos dos métodos quantitativos e as facilidades da informática proverão um significativo aprofundamento da teoria relativa ao capital de giro.

A própria evolução dos estudos relacionados a tomadas de decisões, explicitando melhor os objetivos e métodos adotados no seu mecanismo, há de também auxiliar o processo de aprimoramento da teoria contábil. Entende-se que ao empresário cabe solicitar e à Contabilidade informar, mas esta só se desenvolverá na medida em que aquele solicitar novas informações como instrumento que o auxilie na tomada de decisões.

Ainda dentro do mesmo raciocínio, pode-se concluir que diversas respostas foram dadas na tentativa de, concretamente, definir a medida desejada pelos empresários. Todavia, nenhuma delas tem aceitação geral, sendo alvo de críticas da comunidade científica contábil e, a título de conclusão final, é inegável que a evolução da Contabilidade Decisória, aliada a um mais completo conhecimento do mercado financeiro atual, irão, não muito longinquamente, resultar em sugestões mais próximas da aceitabilidade generalizada.

7 - Referências Bibliográficas

- BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito societário*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.
- BULGARELLI, Waldirio. *Direito Comercial*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- COELHO, F. Ulhoa. *Curso de direito comercial*. Vol. 1. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- FESS, P. E. "The Capital Concept". In: *The Accounting Review*, April, 1966, pp.226-70.
- GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- HENDRIKSEN, Eldon S. *Accounting Theory*. 4. ed. Illinois: Richard D. Irwin. Inc.. 1982.
- MOST, K. S. *Accounting Theory*. 2. ed. Columbus, Ohio: Grid. Publishing, Inc., 1982.
- MARTINS, Fran. *Curso de direito comercial*. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- NEGRÃO, Ricardo. *Manual de direito comercial*. Campinas: Bookseller, 1999.
- NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. São Paulo: RT, 1997.

SILVIO APARECIDO CREPALDI é administrador de empresas e contador. Atuou como professor e diretor de diversas universidades e faculdades brasileiras em cursos de graduação e pós-graduação. Mestre em Administração pela Universidade Federal de Lavras (MG) e doutorando em Administração. Pesquisador da área de Administração Contábil, Financeira e Rural. Consultor, assessor de empresas e docente em treinamentos nacionais e internacionais. Consultor na área de Sistemas Contábeis aplicados a diversas áreas. Autor dos livros *Contabilidade rural: uma abordagem decisória*, *Curso básico de contabilidade*, *Curso básico de contabilidade de custos*, *Contabilidade gerencial: teoria e prática* e *Auditoria contábil: teoria e prática*, publicados pela Editora Atlas S A, e *Administração rural: uma abordagem decisória*, pela Editora da UNA.

GUILHERME SIMÕES CREPALDI é advogado. Atua nas áreas comerciais e tributárias. Sócio da Crepaldi Advocacia e Consultoria Associada.

SOLANGE SIMÕES CREPALDI é advogada. Atua nas áreas comerciais e tributárias. Sócia da Crepaldi Advocacia e Consultoria Associada.